



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

ATA DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE MONITORES SOCIAIS, COZINHEIRAS, SERVENTE DE LIMPEZA E NUTRICIONISTA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA LAR E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, o pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº. 150/2018, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº. 030/2018. O resumo do edital foi publicado no dia doze do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no site e no diário oficial do município, no jornal de grande circulação no estado – Diário Indústria e Comércio, no mural de licitação do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no site do Município. Além das empresas já arroladas no processo físico, também retiraram o edital as seguintes empresas: **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME, NELSON FERRARI – ME e MARCELO JOSUÉ ROEHRs – ME.** Aberta a sessão pública iniciando-se o período de credenciamento do representante e de recebimento de envelopes da empresa, foi credenciado, o Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, inscrito no RG sob o nº. **3.237.234-1 SESP/PR** representante da proponente **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME**, o Sr. **NELSON FERRARI**, inscrito no RG sob o nº. **7.389.773-7 SESP/PR** representante da proponente **NELSON FERRARI – ME**, e o Sr. **ULISSES RICARDO ROHERS**, inscrito no RG sob o nº. **8.091.506-3 SESP/PR** representante da proponente **MARCELO JOSUÉ ROEHRs – ME.** Iniciada a fase de julgamento das propostas os membros da equipe de apoio e credenciados, assinaram os envelopes. Após rubrica e conferência das propostas de preço, verificou-se que as proponentes **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME, NELSON FERRARI – ME e MARCELO JOSUÉ ROEHRs – ME** atenderam todas as exigências do edital, sendo consideradas **CLASSIFICADAS NA FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS.** Em prosseguimento o Pregoeiro convoca as proponentes classificadas para lances verbais, em consonância com o Decreto 3.555/00, artigo 11, inciso VI, ficando aberta à sessão para a negociação verbal, conforme planilha em anexo. Após os lances verbais e não ocorrendo mais lances pelos representantes o Pregoeiro **CLASSIFICA NA FASE DE LANCES VERBAIS**, a proponente **CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME** com o valor total de **R\$ 35.508,96** (trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos), a proponente **MARCELO JOSUÉ ROEHRs – ME** com o valor total de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais) e a proponente **NELSON FERRARI – ME** com o valor total de **R\$ 168.489,96** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Perfazendo o valor total do certame em **R\$ 264.998,92** (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). Aberto o envelope de documentação das empresas classificadas e verificado a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista, econômica e qualificação técnica, o pregoeiro, equipe de apoio e credenciado, rubricaram a documentação. Verificou-se que a proponente **MARCELO JOSUÉ ROEHRs – ME** não comprovou em seu atestado de capacidade técnica aptidão na cessão de mão de obra especificamente para o cargo de nutricionista, conforme exigido no item 11.2.4, V do edital, portanto foi desclassificada declarada **DESABILITADA** na fase de habilitação; a proponente **NELSON FERRARI - ME** deixou de apresentar o termo de encerramento do balanço patrimonial, exigido no item 11.2.3, I do edital, portanto foi desclassificada e declarada **DESABILITADA** na fase de habilitação. A licitante **NELSON FERRARI - ME** ainda apresentou certidão positiva de débitos municipais, e, em razão de já ter sido desclassificada pelo motivo citado anteriormente não foi concedido o prazo previsto na Lei Complementar 123/2006 para

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

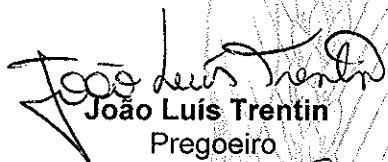
CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

regularizar a situação. A licitante **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** apresentou documentação em conformidade com o edital sendo considerada **HABILITADA**. O representante da licitante **MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME** manifestou interesse e interpor recurso contra a decisão do pregoeiro motivando da seguinte maneira: "Por não concordar com a decisão da equipe da comissão, o qual aceitou o RCA ao invés da CAT, conforme solicita no item 11.2.4, item, V "Certidão Acervo Técnico", demonstrativo das diferenças serão apresentadas no recurso administrativo. Ainda em tempo, a solicitação não aceita quanto ao pedido de prorrogação de prazo do item 1, conforme Lei 8.666, art. 48, parágrafo 3º, tendo em vista que, não gera ônus para o município e dá celeridade no processo". A licitante **NELSON FERRARI - ME** também manifestou interesse e interpor recurso com a seguinte motivação: "Pelô motivo de que seu balanço está correto. E que a empresa **MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME** não apresentou o selo de validação de atestado perante CRA e o atestado do mesmo não condiz com o pedido do objeto. Que a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME** não apresentou o CAT junto com o atestado de capacidade técnica, onde exige o edital no item 11.2.4, inciso V". Diante dos fatos, o pregoeiro instrui à todos e abre o prazo legal de 3 (três) dias úteis a contar da presente data, conforme disposto no art. 4º, XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002 para que os licitantes apresentem os recursos. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata, ressalvam ainda que os membros da equipe de apoio ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame, cumprindo as exigências do edital.

  
João Luís Trentin  
Pregoeiro

  
Eder Selestrino  
Equipe de Apoio

  
João Marcos da Silva  
Equipe de Apoio

  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME

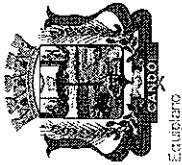
  
NELSON FERREIRA - ME

  
MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME

CANDÓI

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# Município de Candói - 2018

## Classificação por Fornecedor

Pregão 30/2018

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 108438-1 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME CNPJ: 10.347.576/0001-83 Telefone: 4238224425 Status: Classificado									
Representante: 108438-9 NELSON DA SILVA VIRMOND									
Lote 002 - Lote 002									
001	29768 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) SERVENTE DE LIMPEZA	PS	8,00	Classificado	CEBRADE		1.048,75	8.390,00	*
Lote 003 - Lote 003									
001	29768 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) COZINHEIRO (A)	MS	8,00	Classificado	CEBRADE		1.129,95	9.039,60	*
002	29769 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) COZINHEIRO (A)	MS	8,00	Classificado	CEBRADE		2.259,92	18.079,36	*
Fornecedor: 92245-3 MARCELO JOSUE ROEHR'S - ME CNPJ: 17.453.147/0001-30 Telefone: 4613030-1030 Status: Classificado									
Representante: 92245-4 DULCES RICARDO ROEHR'S									
Lote 001 - Lote 001									
001	29770 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UMA) NUTRICIONISTA	MS	8,00	Classificado	IDHO		7.625,00	61.000,00	*
Fornecedor: 113002-1 NELSON FERRARI ME CNPJ: 24.859.617/0001-25 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 112719-5 NELSON FERRARI									
Lote 004 - Lote 004									
001	29771 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) MONITOR (A) SOCIAL	MS	12,00	Classificado			2.808,15	33.697,80	*
002	29771 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) MONITOR (A) SOCIAL	MS	12,00	Classificado			2.808,17	33.698,04	*
003	29771 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) MONITOR (A) SOCIAL	MS	12,00	Classificado			2.808,17	33.698,04	*
004	29771 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) MONITOR (A) SOCIAL	MS	12,00	Classificado			2.808,17	33.698,04	*
005	29771 CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE 01 (UM) MONITOR (A) SOCIAL	MS	12,00	Classificado			2.808,17	33.698,04	*

VALOR TOTAL: 264.998,92

• Pelo motivo de ser  
Desclassificado que meu balanço  
está correto

que a empresa moral  
Juridic R.O. ~~HR~~ e R.O. e HR - Me  
não apresentou o Eelo de valida  
ção do Atestado perante o ~~CRA~~ CRA  
e ~~meu~~ o Atestado do mesmo  
não condiz com o pedido do Objeto  
~~anunciado~~

~~Que~~ Que a Empresa Ce Brade  
não A apresentou o CAT junto  
com o Atestado de Capacidade Tec  
nica. Onde existe o Edital no  
11.2.4 inciso V

~~que fala Atestado junto~~  
CAT - Certidão de Atestado Capacidade  
Técnica

---

# RECURSO

A EMPRESA MARCELO JOSUE ROEDERS - ME, DEVIDA-  
MENTE INSCRITA NO CNPJ Nº. 453.147/0001-33,  
VEN ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR A INTERVENÇÃO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO DEVIDO AO NÃO ~~RE~~ CONCORDANCIA COM A DESCI-  
SÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO O QUAL ATRIBUI O RCA  
AO LUVÉ DA ACT CONFORME SOLICITADA NO ITR. ~~000~~  
11.2.4 ITRs V "CONTIDAS ACESSO TÉCNICO", DEMONSTRATIVAS  
DAS DIFERENÇAS SÃO APRESENTAS NO RECURSO ADMINISTRATIVO  
AINDA EM TEMPO, SOLICITANDO NÃO RECEBER, QUANTO AO  
PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE PRAZO NO ITR I, CONFORME  
LEI 8.666, ART. 48, § 3º, TENDO EM VISTA QUE, NÃO HÁ  
ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E DÁ-SE CELEBRADO NO PROCESSO

NESSES TERMOS, PODE-SE DEFERIR

CAUSO, A 5 DE ABRIL DE 2018

MARCELO JOSUE ROEDERS  
RS 0-091.506.3

